



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.913, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM
O SEST/SENAT.**

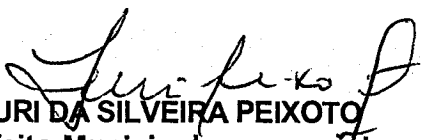
JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no
exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio de Cooperação com o **SEST/SENAT – CAPIT-20 – CENTRO
ASSISTENCIAL PROFISSIONAL INTEGRADO DO TRABALHO E TRANSPORTE**,
objetivando a disponibilização de espaços físicos do SEST/SENAT para a
implementação de um CEACRI – Centro de Atendimento à Criança e ao
Adolescente, neste Município, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

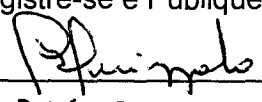
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e seis.


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

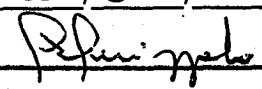
Registre-se e Publique-se

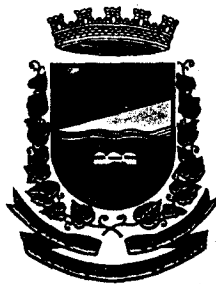

Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município
Processo nº 3043, de 06.04.2006.

Registrado (a) às fls. 068v.
e publicado (a)

Em 25 / 04 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O SEST/SENAT - CAPIT-20 - CENTRO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL INTEGRADO DO TRABALHO E TRANSPORTE

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **SEST/SENAT**, com sede nesta cidade, inscritos respectivamente nos CNPJ sob os nºs 73.471.989/0028-05 e 73.471.963/0028-67, representada pelo Diretor do CAPIT-20 **IVAN MAZZINI**, doravante denominado **SEST/SENAT**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio de Cooperação, mediante as cláusulas que seguem:

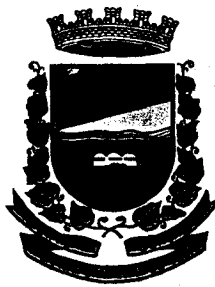
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio de Cooperação tem por objetivo a disponibilização de espaços físicos do **SEST/SENAT**, dispostos no ANEXO I, que é parte integrante deste instrumento, e que são necessários para a implementação de um CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, no Município de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** compromete-se a custear o CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com recursos próprios e/ou de outras fontes, inclusive despesas com recursos humanos, alimentação e transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **SEST/SENAT** poderá complementar o CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente com empréstimo e/ou doação de materiais, equipamentos e outros recursos que possam se fazer úteis.

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** compromete-se com os seguintes itens necessários ao desenvolvimento e implementação do CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

- I - garantir a locomoção e alimentação dos alunos participantes;
- II - acordar com o SEST/SENAT quanto à alteração do número de crianças atendidas;
- III - disponibilizar recursos humanos para exercer suas respectivas funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O **SEST/SENAT** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se conjuntamente a:

- I - manter o Convênio por 09 (nove) meses, podendo prorrogá-lo mediante termo aditivo por ambos os conveniados;
- II - adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução do CEACRI – Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, comunicando a coordenação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes com água, energia elétrica e IPTU, são de responsabilidade do **SEST/SENAT**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **SEST/SENAT** disponibilizará atendimento médico e odontológico aos alunos do CEACRI – Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, nas especialidades disponíveis no CAPIT-20 – Centro Assistencial Profissional Integrado do Trabalho e Transporte de Bento Gonçalves, na quantidade descrita no ANEXO I, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - O **SEST/SENAT** fica isento de quaisquer ônus decorrentes dos recursos aplicados pelo **MUNICÍPIO** neste CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

CLÁUSULA NONA - O **SEST/SENAT** proporcionará a guarda dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para execução e andamento das atividades do CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No final do período a que se refere o presente Convênio, todo o material adquirido ou instalado pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento das atividades do CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente será devolvido ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A implantação, desenvolvimento e avaliação do CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente serão objeto de permanente acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e pelo **SEST/SENAT**, mediante instrumentos e metodologias próprias e visitas “in loco”. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e orientação das atividades pedagógicas desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compromete-se o **MUNICÍPIO** em divulgar o apoio do **SEST/SENAT** sempre que se fizer a divulgação de atividades decorrentes do CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O período de funcionamento do CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente será de acordo com o calendário elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O número de crianças e adolescentes atendidos pelo CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente será de 90 (noventa) em cada turno (manhã e tarde), totalizando 180 (cento e oitenta) crianças, com idade entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Casos omissos neste instrumento serão decididos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **SEST/SENAT - CAPIT- 20** - Centro Assistencial Profissional Integrado do Trabalho e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio terá vigência conforme descrito na Cláusula Quinta deste instrumento, tendo seu início contado a partir de sua assinatura.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves

.....
Prefeito Municipal

SEST/SENAT – CAPIT-20
Ivan Mazzini

Testemunhas:

Processo nº 3043, de 06.04.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESPAÇOS DESTINADOS AO CEACRI DO SEST/SENAT

ESPAÇO	DIAS DA SEMANA	TURNO DA MANHÃ	TURNO DA TARDE
Ginásio de Esportes	Segunda a Sexta-feira	Das 8:00 às 12:00	Das 13:30 às 17:30
Sala de TV e Vídeo	Segunda a Sexta-feira	Das 8:00 às 12:00	Das 13:30 às 17:30
Sala Polivalente	Segunda a Sexta-feira	Das 8:00 às 12:00	Das 13:30 às 17:30
Sala de Jogos	Segunda a Sexta-feira	Das 8:00 às 12:00	Das 13:30 às 17:30

OBS: Fica o **SEST/SENAT** facultado a, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias, solicitar os espaços descritos, por tempo determinado, para execução de tarefas de seu interesse. Nestes casos, outros espaços serão destinados temporariamente ao CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

ESPECIALIDADES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

ESPECIALIDADE	NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR SEMANA	VALOR
Clínica Geral	Até doze atendimentos por semana	R\$ 0,00
Ginecologia	Até oito atendimentos por semana	R\$ 0,00
Odontologia	Até oito atendimentos por semana	R\$ 0,00
Oftalmologia	Até quatro atendimentos por semana	R\$ 0,00
Pediatria	Até vinte atendimentos por semana	R\$ 0,00

OBS 1: Os atendimentos disponibilizados para os alunos do CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente do **SEST/SENAT** necessitam de agendamento prévio solicitado pelos coordenadores do programa.

OBS 2: Serviços de prótese dentária, bem como alguns procedimentos médicos que o CAPIT-20 - Centro Assistencial Profissional Integrado do Trabalho e Transporte efetua não são parte integrante nos atendimentos disponibilizados para este CEACRI - Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente.